



TERMO DE FOMENTO
Nº 009-03/2019.

MUNICÍPIO DE LAJEADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 928.169.670-34, RG nº 7055446913, residente e domiciliado em Lajeado-RS, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE LAJEADO – ACIL**, inscrita no CNPJ sob nº 91.167.759/0001-19, com sede na rua Silva Jardim, 96, Bairro Centro, neste ato representada pela sua presidente, Srª. Aline Eggers Bagatini, brasileira, casada, CPF nº 646.011.100-68, RG nº 3009629548, residente e domiciliada na rua Capitão Leopoldo Heineck, 766, apartamento 501, Centro, Lajeado/RS, doravante denominado **OSC**, celebram o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 10236/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, conforme parecer de Inexigibilidade do Chamamento Público nº 02-03/2019, publicado em 29 de abril de 2019, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a realização do projeto “Construmóbil 2019 – Feira de Construção Civil, Mobiliário e Decoração” que será executado de junho a novembro no ano de 2019, conforme plano de trabalho em anexo a este Termo, constante do processo administrativo nº 28291/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais), em parcela única, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, para atendimento do objeto, sendo que as despesas do presente Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

12.01 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura - SEDETAG
23.691.0015.2061 – Apoio à Promoções e Eventos
3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuições
Recurso: 001 – Livre

§ 1º – Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

§ 2º – Os recursos somente serão liberados mediante assinatura do Termo de Fomento, apresentação de documentação legal, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e do FGTS e recibo da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em bens e serviços, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

NATANAEL DOS SANTOS
OAB/RS 73804
VISTO PROCURADORIA

ds

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA -Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público-alvo de modo universal e igualitário;

V - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentos e equipamentos;

VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

IX - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Fomento, não se aplicando esta norma à cobrança de ingressos no evento;

X - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XI - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIII - Aplicar o recurso recebido, constante da cláusula segunda, e eventuais saldos financeiros exclusivos deste termo de fomento enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

dp



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

XIV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XV – em caso de pagamento de autônomos deverá ser recolhido 20% de INSS;

XVI – em caso de pagamento de mão de obra, deverá ser retido 11% de INSS, conforme Ordem de Serviço do INSS, nº 209 e suas alterações;

XVII – reter IRRF conforme legislação em vigor;

XVIII – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XIX – Em caso de dissolução da entidade, transferir o patrimônio líquido para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo Único - Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA SEXTA - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação dos recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em **conta corrente específica em instituição financeira pública**, tendo sido declarada pela OSC a **conta nº 55145-7, Banco Sicredi, agência 0179**, e o pagamento das despesas deverá ser efetuado somente com recursos desta conta, sob pena destes valores serem glosados.

§ 1º – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 2º – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 3º – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 4º – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA OITAVA - A prestação de contas final deverá ser protocolada e após encaminhada ao setor de Prestação de Contas, que encaminhará ao gestor da parceria, mediante comprovação da correta aplicação dos recursos, conforme normas expedidas pelo município e conforme artigo 55 do Decreto Municipal n.º 10.236/2017, nos prazos abaixo, juntamente com os seguintes relatórios:

a) Prestação de contas final: no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste termo.

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotografias, vídeos, pesquisa de satisfação ou outros suportes;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias, sendo que todos os comprovantes deverão ser documentos fiscais, sem rasuras, em nome da OSC, não sendo aceitos recibos sem valor fiscal, devendo constar o documento eletrônico que pagou cada despesa;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI – junto com os pagamentos feitos por documento eletrônico, deve ser anexada a cópia do ticket de pagamento; apresentar extrato bancário do período, desde o depósito até a data da prestação de contas;

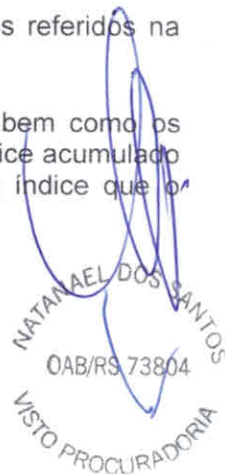
VII - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VIII – Relação de pagamentos efetuados deverá ser apresentada em formulário específico.

IX – Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

§ 1º – No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos na cláusula oitava deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VII.

§ 2º – A ENTIDADE deverá ressarcir aos cofres públicos os recursos não utilizados, bem como os valores que não tiverem comprovação de sua correta aplicação, corrigidos pelo menor índice acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV. ou índice que o município determinar.



[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

§ 3º - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, devem ser aplicados no mercado financeiro e os rendimentos apurados utilizados no objeto desta Parceria ou restituídos.

§ 4º - Caso a ENTIDADE não prestar contas no prazo estipulado, estará sujeita à inscrição em dívida ativa não tributária junto à Fazenda do MUNICÍPIO e se não pagos sujeitos à cobrança judicial.

§ 5º - O não cumprimento desta cláusula ensejará a glosa total da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura **até o dia 30 de novembro de 2019**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.

Parágrafo Único - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

Parágrafo Único - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A execução do objeto deste Termo de Fomento será acompanhada pelo **gestor designado pela portaria n.º 25.983/2019 que será o servidor Carlos Alberto Martini**, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§ 1º - A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação especialmente designada.

§ 2º - O gestor emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

§ 3º - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 4º – No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

§ 5º – Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

§ 6º – Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção antecipadamente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

Parágrafo Único – A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil a sanção de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O foro da Comarca de Lajeado-RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

Parágrafo Único - Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Faz parte integrante deste Termo de Fomento o plano de trabalho constante do processo administrativo n.º 28291/2018.

E, por estarem de acordo, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Lajeado, 10 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Marcelo Caumo
Prefeito

ORG. DA SOCIEDADE CIVIL
Aline Eggers Bagatini
Presidente

Testemunhas: _____

solva wiedner

Plano de trabalho

1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO: Associação Comercial e Industrial de Lajeado		CNPJ: 91.167.759/0001-19	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa	
ENDEREÇO: Rua Silva Jardim, 96			
BAIRRO: Centro	CIDADE: Lajeado	U.F. RS	CEP: 95900-138
E-MAIL eventos@acilajeado.org.br	TELEFONE: 3011-6900		
NOME DO DIRIGENTE RESPONSÁVEL: Aline Eggers Bagatini		CPF: 646.011.100-68	
PERÍODO DE MANDATO: Março/2018 a março/2020	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 3009629548 SSP/RS	CARGO: Presidente	
ENDEREÇO: Rua Capitão Leopoldo Heineck, 766/501		CEP: 95900-014	

2. PROPOSTA DE TRABALHO:		PRAZO DE EXECUÇÃO	
NOME DO PROJETO: Construmóbil 2019 – Feira da Construção Civil, Mobiliário e Decoração		INÍCIO junho/2019	TÉRMINO Novembro/2019
PÚBLICO ALVO: A Construmóbil é uma feira setorial e atinge público do setor moveleiro, construção civil, decoração, paisagismo, profissionais ligados à arquitetura, engenharia, design e público em geral.			
OBJETO DE PARCERIA: Contratação de empresa de montagem de estandes, empresa de Limpeza e empresa de Segurança para proporcionar parte da infraestrutura necessária para a Construmóbil 2019 – Feira da Construção Civil, Mobiliário e Decoração			
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)			
<p>O setor da construção civil se caracteriza como um dos mais dinâmicos da economia de Lajeado nos últimos anos.</p> <p><u>Segundo dados da secretaria de planejamento do município, entre janeiro a dezembro 2018, essa atividade apresentou 921 projetos aprovados, somando aproximadamente 256 mil metros quadrados de área física construída, aí incluídos prédios comerciais, industriais e residenciais.</u></p> <p>O crescimento deve-se ao grande potencial de valorização dos imóveis construídos em Lajeado.</p>			



Muitas pessoas que não residem na cidade também canalizam seus investimentos para o município. O padrão de qualidade na construção, que vem crescendo e a quantidade de lojas de materiais de construção existentes também contribuem para esse crescimento.

O setor da construção civil da região, sem sombra de dúvida, atualmente é um dos mais dinâmicos e mais qualificados do Estado e seus índices de crescimento merecem um lugar de destaque no panorama econômico estadual.

A realização da Construmóbil 2019, visa atender uma forma de fomentar o mercado dessas empresas, oferecendo-lhes espaço propício e adequado para mostrarem suas novidades, tendências e tecnologias e prospectarem novos clientes

O Parque do Imigrante, local da feira, não possui a infraestrutura apropriada e necessária para o evento. Para tanto, a ACIL necessita contratar vários serviços para adequar o local para receber os expositores.

Desta forma, é necessária a parceria do município para contratar parte destes serviços, como, a contratação de montadora para a montagem dos estandes, a contratação de empresa que efetuará a limpeza do Parque e empresa de segurança para fazer a segurança durante o período da Feira.

A Construmóbil, em 2017, gerou 42 milhões em negócios para as empresas expositoras, contou com 24 mil visitantes e 200 empresas expondo.

Para a edição de 2019, espera-se superar estes números, atingindo desta forma o objetivo de projetar e fortalecer as empresas do município e região, nos setores em foco.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A Construmóbil é uma Feira que visa gerar negócios para as empresas participantes e fomentar a economia do município e região. Tradicionalmente ocorre a cada dois anos no Parque do Imigrante.

É um evento que estimula e promove a integração regional, pois atrai para o mesmo local, empresas, entidades e órgãos públicos que se unem para fazer da Feira uma demonstração da força econômica, política e empresarial de todo o Vale do Taquari.

A Feira também oportuniza ao visitante ver novidades, tendências, novas tecnologias, opções de investimentos e consumo de produtos de qualidade, com preços competitivos. Além de os belos estandes apresentados pelos expositores serem uma fonte de inspiração pela sua criatividade, beleza e requinte.

Além disto, a Construmóbil também desenvolve durante a Feira ações sociais e ambientais, contribuindo para a melhoria da comunidade. Algumas das atividades que serão desenvolvidas em 2019 são:

- Percentual da bilheteria será destinada para entidades do município através do Lions Clube Florestal, que trabalha de forma voluntária na Portaria do Evento.
- Ação de separação de lixo e correta destinação, durante todo o período da Feira, diminuindo desta forma os impactos ao meio ambiente.

Por tudo isto, a ACIL acredita que a realização da Construmóbil é de fundamental importância para a economia do município, para as empresas dos segmentos em foco.

Além de neste ano de 2019, busca consolidar-se no cenário gaúcho como uma das maiores no segmento, refletindo sua representatividade e potencial econômico para fomentar negócios,



aproximar fornecedores e desenvolver o setor. Desta forma, a parceria da Prefeitura é importante para ajudar no custeio na contratação de parte da infraestrutura necessária para o evento.

3. OBJETIVOS

3.1. GERAIS

Proporcionar parte da infraestrutura necessárias à realização da Construmóbil 2019 – 9ª edição da Feira da Construção Civil, Mobiliário e Decoração a ser realizada no Parque do Imigrante, em Lajeado.

3.2. ESPECÍFICOS

1. Contratação de Montadora para a montagem da estrutura de estandes dos expositores.
2. Contratação de empresa de limpeza para efetuar serviços de limpeza nas dependências do Parque do Imigrante.
3. Contratação de empresa de Segurança para efetuar a segurança do evento.

4. METODOLOGIA:

FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

1. Para a execução da montagem será contratada uma empresa especializada nesta atividade, que fará a montagem no período de 12 de setembro até a véspera da Feira e desmontagem logo após o encerramento da Feira.

Para a verificação do cumprimento desta meta será realizada relatório de acompanhamento com fotos.

2. Para a execução da Limpeza do Parque, será contratada empresa especializada nesta atividade, que iniciará a limpeza no dia 12 de setembro até 11 de outubro em todas as dependências do Parque.

Para a verificação do cumprimento desta meta, será realizada relatório de acompanhamento com fotos.

3. Para a execução do serviço de Segurança do Evento, será contratada empresa especializada nesta atividade no período de 11 de setembro até 11 de outubro.

Para a verificação do cumprimento desta meta, será realizada relatório de acompanhamento com fotos.



5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO:

1. Realização da montagem dos estandes no período de 12 de setembro a 24 de setembro e desmontagem dos estandes pós evento, no período de 07 de outubro até 10 de outubro.
2. Realização dos serviços de limpeza no período de 12 de setembro a 11 de outubro
3. Realização dos serviços de segurança no período de 11 de setembro a 11 de outubro

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

1. Oferecer comodidade aos expositores, através de serviços de qualidade contando com uma empresa qualificada para fazer a instalação dos estandes, utilizando materiais de alto padrão de qualidade e acabamento.
2. Oferecer conforto ao público visitante e expositores com ambiente limpo.
3. Oferecer segurança ao público visitante e expositores.
4. Elevar o conceito da Feira, apresentando um evento bonito, limpo, organizado e segurança para os participantes.

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Relatório final da feira com resultados alcançados na Construmóbil 2019, com vídeos, fotos e pesquisa de satisfação realizada com expositores.
Relatório de acompanhamento da montagem e dos serviços de limpeza e segurança com fotos.

5.4. - DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta 1: Execução da Montagem dos estandes

- | | |
|---|---|
| 1 | Contratação da montadora que atenda às necessidades da Feira |
| 2 | Execução da montagem durante o período de 12/09/19 a 24/09/19 |
| 3 | Desmontagem no período de 07/10/19 a 10/10/19 |
| 4 | Fiscalização e acompanhamento da montagem no período de 12/09/19 a 24/09/19 e desmontagem no período de 07/10/19 a 10/10/19 |

Meta 2: Execução da Limpeza do local do Evento

- | | |
|---|---|
| 1 | Contratação da empresa de limpeza |
| 2 | Execução do serviço durante período de 12/09/19 a 11/10/19 |
| 3 | Fiscalização e acompanhamento dos serviços de limpeza no período de 12/09/19 a 11/10/19 |

Meta 3: Execução dos Serviços de Segurança do local do Evento

- | | |
|---|---|
| 1 | Contratação da empresa de Segurança |
| 2 | Execução do serviço durante o período de 11/09/19 a 11/10/19 |
| 3 | Fiscalização e acompanhamento do serviço de segurança no período de 11/09/19 a 11/09/19 |

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1.	1.1	Contratação de empresa de montagem	un	1	junho	agosto
	1.2	Execução da montagem	un	1	setembro	outubro
	1.3	Desmontagem	un	1	outubro	outubro
	1.4	Fiscalização	un	1	setembro	outubro
2	2.1	Contratação da empresa de limpeza	un	1	junho	agosto
	2.2	Execução do serviço	un	1	setembro	outubro
	2.3	Fiscalização	un	1	setembro	outubro
3	3.1	Contratação da empresa de Segurança	un	1	junho	agosto
	3.2	Execução Serviço	un	1	setembro	outubro
	3.3	Fiscalização	un	1	setembro	outubro

7. PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE	214.000,00		214.000,00
TOTAL GERAL	214.000,00		214.000,00
DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE	214.000,00		214.000,00
TOTAL GERAL	214.000,00		214.000,00

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)
8.1 CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	214.000,00					

8.2 PROPONENTE – ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)


Contrapartida de Bens e serviços:

- 1) Dedicção de um funcionário para acompanhamento dos serviços de montagem e desmontagem, e serviços de limpeza e Segurança
200 horas x 22,84= 4.568,00
- 2) Utilização do carro da entidade durante todo o período da montagem e desmontagem, como também o período de limpeza e segurança do parque.
30 dias x 100,00 = 3.000,00.
- 3) Dedicção de um funcionário para contratação de montadora e empresas de serviços de segurança e limpeza
70 horas x 22,84 = 1.598,80

Contrapartida social:

- 1) Separação do lixo produzido durante a Feira.
- 2) Percentual da Portaria do evento será destinado para entidades de Lajeado, através do trabalho do Lions Clube Florestal.

Outras contrapartidas:

- 1) Estande para a presença institucional da Prefeitura na Feira
- 2) Divulgação do município através da inserção da logomarca do município nos materiais de divulgação da Feira: Folders, cartazes, outdoors, posts nas redes sociais, convites de abertura, citação nos releases, ...

9. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

UNID	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Empresa de montagem de estandes: 500m ² de montagem básica x R\$ 44,00 300m ² de montagem básica com tablado x 57,50 3000m de carpete para passarelas x R\$ 17,00;		90.250,00
2	Empresa para execução dos serviços de Limpeza (2495 x R\$ 21,00)		52.382,00
3	Empresa para execução dos serviços de Segurança (3244 x R\$ 22,00)		71.368,00
	TOTAL		214.000,00



10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- () dias contados do recebimento do repasse mensal.
- 60 () dias contados do término da vigência.

9. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 30 dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

11. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Lajeado, 04 de abril 2019



Aline Eggert Bagatini
Presidente

Associação Comercial e Industrial de Lajeado